



PROJETO DE LEI Nº 7.176
Projeto de Lei nº 138/2018
Autor: VER. JONATAS OMENAS

Maceió, 03 de dezembro de 2018.

***INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,
A POLÍTICA DE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA
CONTRA EDUCADORES DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º. Fica instituída, em todo território do Município de Maceió, a Política de Prevenção da Violência contra Educadores da Rede Municipal de Ensino, nos termos desta lei.

Art 2º A Política de que trata esta Lei têm como principais objetivos:

- I – Promover a discussão, nas escolas e na comunidade, sobre as causas da violência contra educadores e suas implicações no ambiente educacional;
- II – Desenvolver atividades extracurriculares que envolvam educadores, alunos e seus responsáveis, no sentido de identificar as origens do problema e buscar soluções para evitar sua incidência;
- III - Implementar medidas preventivas visando impedir situações que comprometam a incolumidade física e moral de educadores no exercício de suas atribuições;
- IV – Propor mecanismos de assistência integral e imediata ao educador vítima de violência em decorrência de suas atividades educacionais, no âmbito da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, consideram-se educadores os professores, orientadores educacionais, e demais profissionais da educação atuantes no ambiente escolar.

Art. 3º O Poder Público, no desenvolvimento e efetivação da Política de que trata esta Lei, pautar-se-á nas seguintes diretrizes,

- I – Elaboração de cadastro dos atos de violência ocorridos no ambiente escolar envolvendo alunos e educadores, identificando infrator e vítima, local do fato, série escolar do infrator, possíveis motivos e demais fatores relevantes a identificação das causas do ato;
- II – Definição dos estabelecimentos de ensino com maior incidência de atos de violência, intensificando a realização de ações sociais e projetos pedagógicos específicos nos que apresentarem maior grau de ocorrências;
- III – Comunicação pelas escolas de qualquer ato de violência contra educadores ocorrido em suas dependências ao órgão municipal designado para o monitoramento desta Política Pública, sem prejuízo das demais providências a serem adotadas.



IV – Elaboração de campanhas educativas de conscientização, ações culturais, seminários e quaisquer outras medidas que visem difundir a importância da convivência pacífica no âmbito escolar.

Art. 4º As atividades necessárias ao combate à violência contra os educadores serão organizadas conjuntamente pelo Poder Executivo, por entidades representativas dos profissionais da educação, e demais entidades comunitárias interessadas, devendo ser direcionadas a educadores, alunos e à comunidade em geral.

Art. 5º As medidas acautelatórias adotadas pelo Poder Público poderão consistir, dentre outras:

I – Afastamento temporário do educador em situação de risco de suas atividades profissionais, enquanto perdurar a potencial ameaça, sem perda de seus vencimentos.

II – Transferência do educador para outra escola, caso haja impossibilidade de permanência naquela unidade de ensino, sem qualquer prejuízo financeiro.

III – Transferência do aluno infrator para outra escola, caso as autoridades educacionais concluam não haver condições de sua permanência naquela unidade de ensino;

IV – Assistência médica e psicológica do educador, dentre outras necessárias ao resguardo físico e moral da vítima.

Parágrafo único. O Poder Público tomará as medidas adicionais necessárias à implantação e divulgação da presente Lei.

Art. 6º A Política de Prevenção prevista nesta Lei poderá contar com o apoio de instituições públicas e entidades não governamentais voltadas ao estudo e combate à violência.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2018.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente

**JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIA
JUNIOR**
2º Secretário

**SILVÂNIA BATINGA DE OLIVEIRA
BARBOSA**
1ª Vice-Presidente

DAVI CABRAL DAVINO
1º Secretário

**MARIA DE FÁTIMA GALINA F.
SANTIAGO**
2º Vice-Presidente

**JOÃO EDUARDO MARTINS
COELHO DA PAZ**
3º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 7.176 - INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A POLÍTICA DE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA EDUCADORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.